



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**

LEI Nº 064

BORBOREMA, 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre a contratação de por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Chefe do Executivo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Admissão de professor A e B;
- II – Admissão de médicos, enfermeiras, técnicos e auxiliares;
- III – Assistência a situações de calamidades pública;
- IV – Combate a surtos endêmicos;
- V – Vigilância sanitária.

**Art. 3º** - As contratações de que trata esta Lei far-se-á para suprir a falta de servidores de carreira, decorrente de aposentadoria, afastamento, e pela falta de pessoal capacitado no quadro efetivo do Município.

**Art. 4º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante de análise *curriculum vitae* à vista notória capacidade técnica ou processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** - A remuneração do Pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser superior a importância da remuneração fixada para os servidores de carreira das mesma categorias.

**Parágrafo Único** – Na falta do Decreto de que trata este artigo a remuneração será considerada no valor da percebida pelos servidores de carreira.

**Art. 6º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será proporcional a sua carga horária.

**Art. 7º** - Decreto do Chefe do Executivo determinará o número de cargos a ser preenchidos pelo pessoal contratado em face desta Lei.

**Art. 8º** - Os recursos para fazer face as despesas com as contratações nos termos desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no vigente orçamento.

**Art. 9º** - Os contratados nos termos desta Lei estarão sujeitos as normas administrativas e Regime Jurídico do Servidor de Borborema.

**Art. 10** - As Contratações serão feitas por tempo determinado de 12 meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa da necessidade pública.

**Art. 11** - Os contratos firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Unilateralmente pela administração no caso de descumprimento das cláusulas do contrato ou desrespeito a preceito da norma administrativa Municipal. Cláusulas do Contrato ou desrespeito a preceito da norma administrativa Municipal.

**Art. 12** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revoga-se as disposições em contrário.

  
**JOSÉ DA COSTA MARANHÃO**  
**PREFEITO**